



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3593, DE 02 DE MAIO DE 2017.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 002/2016, QUE DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES CONCEDIDOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1029 de 27 de agosto de 2013 e Decreto nº 3094 de 28 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e Instrução Normativa SCV nº 002/2016, de responsabilidade da Gerência de Convênios, que dispõe sobre celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos no Município de Vargem Alta, objetivando a execução de ações de controle, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 3548, de 22 de fevereiro de 2017.

Vargem Alta-ES, 02 de maio de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 002/2016

Versão: 02

Data de Aprovação: 02/05/2017

Ato de Aprovação: Decreto nº 3593, de 02 de maio de 2017.

Unidade Responsável: Gerência de Convênios

**ESTABELECE AS DIRETRIZES,
NORMAS E PROCEDIMENTOS
OBSERVADOS NA
CELEBRAÇÃO, CONTROLE E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
CONVÊNIOS E CONGÊNERES
RECEBIDOS DESTA MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres recebidos deste município.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente a Secretaria de Planejamento e demais setores das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Convênio: instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

Pub. 03/05/17 of. 884
CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - Contrato de Repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

III – Concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IV – Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

V - Plano de Trabalho: documento integrante do termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidos, planos de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

VI – Objeto: produto final do convênio ou outro instrumento congênere, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

VII - Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos ou obrigações, vedada a alteração do objeto aprovado;

VIII - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

IX - Termo de referência: Documento apresentado quando o objeto do convênio/contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal:

CNPJ: 31.723.570/0001-33



- I - a Lei Federal Nº 8.666/93 (Licitação e Contratos);
- II - a IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- III – a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- IV – a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016;
- V – a Lei Federal Lei Nº 4.320/64;
- VI - o Decreto Estadual Nº 2.737-r/2011 e alterações;
- VIII – a Portaria SEGER 010-R/2016;
- IX - outras normas congêneres.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da **Unidade Responsável**:

- I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Convênios e Consórcios esteja sujeito;
- III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º São responsabilidades das **Unidades Executoras**:

- I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Convênios e Consórcios, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - alertar o Responsável pelo Sistema de Convênios e Consórcios sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.
- IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 7º São responsabilidades da **Unidade Central de Controle Interno**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;

III - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCV, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM A UNIÃO

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Para estar apto a apresentar proposta de trabalho, o município deverá estar regularmente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, disponível no sítio <https://portal.convenios.gov.br/>, sendo de responsabilidade da Gerência de Convênios a realização do mesmo.

Art. 9º Deverão também estar cadastrados todos os usuários do sistema, sendo de responsabilidade da Gerência de Convênios a realização dos cadastros bem como a definição dos perfis de acesso.

SUBSEÇÃO II

DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Art. 10 A Gerência de Convênios fará um levantamento de todos os recursos disponibilizados para a formalização de convênios/ contratos de repasse pelo Governo Federal e comunicará a Secretaria ou outro órgão da administração pública responsável.

Art. 11 Caberá à Secretaria ou outro órgão responsável a elaboração de justificativa, bem como o levantamento dos bens a serem adquiridos ou obras a serem executadas, com os respectivos valores.

Art. 12 De posse dessas informações, a Gerência de Convênios manifestará interesse em celebrar o convênio, mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà no mínimo às seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser executado;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa Federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o conveniente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

VI - inserção de outros documentos ou informações que o concedente exigir.

SUBSEÇÃO III DA CELEBRAÇÃO

Art. 13 São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

I - A demonstração de instituição, previsão e arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral;

II - O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

III - A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;

IV - A inexistência de pendências pecuniárias registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

V - A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - A inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União;

VII - O pagamento de empréstimos e financiamentos à União;

VIII - A aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre e semestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;

IX - A observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

restos a pagar e de despesas total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal;

X - A publicação do Relatório de Gestão Fiscal com ampla divulgação;

XI - O encaminhamento das contas anuais;

XII - A publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

XIII - A apresentação de suas contas à Secretaria de Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos;

XIV - A comprovação de previsão orçamentária de contrapartida, quando for o caso.

Art. 14 Tendo o município cumprido todas as condições necessárias para a celebração, firma-se o convênio/ contrato de repasse, que deverá conter as cláusulas necessárias para a sua execução, entre elas o objeto a ser executado; as obrigações de cada partícipe; a contrapartida, seja ela física (comprovada por meio de disponibilização de bens e serviços) ou financeira; a vigência, bem como a possibilidade de prorrogação desde que o conveniente faça a solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência; o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho; a obrigatoriedade da restituição dos recursos, bem como da prestação de contas e outros itens julgados necessários pelo órgão concedente.

SUBSEÇÃO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 15 O Plano de trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do conveniente, conterà no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação do conveniente e responsável;

II - Informações Bancárias;

III - Dados do Projeto;

IV - Título do Projeto;

V - Identificação do Objeto;

VI - Justificativa;

VII - Metas a serem atingidas;

VIII - Etapas ou fases de execução, com previsão de início e conclusão;

IX - Plano de aplicação do montante de recursos e contrapartida;

X - Cronograma de desembolso;

XI - Projeto Básico, sempre que a execução compreender obra ou serviço de Engenharia ou Termo de Referência quando o objeto compreender a aquisição de bens ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 16 Será de responsabilidade da Gerência de Convênios o cadastramento do Plano de Trabalho, que será enviado ao órgão concedente e analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa.

Art. 17 Constatada qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, a mesma deverá ser sanada pela Gerência de Convênios, com o auxílio da secretaria responsável, quando necessário, no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 18 Depois de firmado o convênio/contrato de repasse, o processo segue para a realização do processo licitatório, sendo a solicitação e o acompanhamento de responsabilidade da secretaria responsável.

Art. 19 Cabe à Secretaria de Planejamento encaminhar à secretaria responsável o plano de trabalho aprovado e a cópia do termo de convênio/contrato de repasse para compor o processo de licitação.

SUBSEÇÃO V

DA EXECUÇÃO

Art. 20 A execução do objeto obedecerá as diretrizes do órgão concedente ou da instituição mandatária, sendo de responsabilidade da Gerência de Convênios o envio de documentos, o atendimento das pendências e a prestação de informações aos mesmos sempre que se fizer necessário.

Art. 21 O acompanhamento da execução do objeto cabe à secretaria responsável sendo que, constatada alguma inconformidade, deverá comunicar formalmente à Gerência de Convênios para que tome as providências cabíveis.

Art. 22 A contrapartida, seja ela de natureza física ou financeira, deverá ser aplicada de acordo com o cronograma de desembolso firmado com o órgão concedente ou solicitação da instituição mandatária.

§1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio;

§2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

Art. 23 Cabe à Gerência de Convênios inserir todos os dados e documentos no SICONV sempre que necessário e solicitado, quais sejam:

- I - realizar aplicação em poupança;
- II – inserir dados dos processos licitatórios;
- III – Incluir documentos de liquidação;
- IV – inserir os dados dos pagamentos com OBTV;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- V – inserir os dados para recolhimento de tributos com OBTV;
- VI – autorizar movimentações financeiras no perfil de gestor financeiro;
- VII – elaborar relatórios de execução;
- VIII – prestar contas dos convênios/ contratos de repasse executados.

SUBSEÇÃO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Após a execução parcial ou total do objeto, a secretaria responsável deverá fornecer à Gerência de Convênios a documentação necessária para a elaboração de prestação de contas parcial ou total dos recursos recebidos.

Art. 25 Será de responsabilidade da Gerência de Convênios a elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com as diretrizes do órgão concedente e dentro do prazo estabelecido, encaminhando a documentação necessária e confeccionando os relatórios que se fizerem necessários.

Art. 26 Havendo alguma inconformidade na prestação de contas, caberá à Gerência de Convênios o atendimento das pendências.

Art. 27 Atendidos todos os critérios e sendo a prestação de contas aprovada pelo órgão concedente, arquivar a documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

SEÇÃO II

CONVÊNIOS FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO

SUBSEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 29 O cadastramento deverá ser solicitado pelo conveniente através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, por pessoas habilitadas, no sítio www.convenios.es.gov.br, com o envio da documentação necessária, conforme a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 30 Para a formalização do convênio deverão constar necessariamente os seguintes documentos:

- I - plano de trabalho;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - projeto básico e cronograma físico-financeiro, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia ou Termo de Referência, quando se tratar da aquisição de bens ou serviços;

III - cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome do conveniente, devidamente registrado no cartório de imóveis, se for o caso;

IV - licenças ambientais, no caso de obras;

V - orçamentos de no mínimo 03 (três) empresas, no caso de aquisição de bens;

VI - comprovação da previsão orçamentária de contrapartida, quando for o caso;

VII - comprovação de capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto;

VIII - outros documentos que por ventura sejam solicitados pelo órgão concedente.

Art. 31 Tendo o município atendido todas as condições para a celebração e o projeto aprovado pelo órgão concedente, proceder-se-á a formalização do convênio, que deve conter, entre outros, as seguintes cláusulas:

I - objeto a ser executado;

II - as obrigações de cada partícipe;

III - a contrapartida, seja ela física (comprovada por meio de disponibilização de bens e serviços) ou financeira;

IV - a vigência, bem como a possibilidade de prorrogação desde que o conveniente faça a solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

V - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho;

VI - a obrigatoriedade da restituição dos recursos, bem como da prestação de contas e outros itens julgados necessários pelo órgão concedente.

SUBSEÇÃO III

DA EXECUÇÃO

Art. 32 A execução dos convênios estaduais seguem as mesmas diretrizes descritas para os convênios/contratos de repasse federais, no que couber.

Art. 33 Para estar apto a receber transferências voluntárias do Governo Estadual, é necessário que o município tenha o Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo – CRCC válido. Para tanto, é necessário apresentar:

I - Cartão de CNPJ atualizado;

II - Certidão de regularidade do recolhimento de tributos, contribuições, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal, inclusive INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - Certidão de regularidade fiscal do recolhimento das contribuições previdenciárias;

IV - Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual;

V - Certidão de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Declaração atestando a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

IX - Declaração atestando o pagamento de empréstimos e financiamentos referentes ao último exercício encerrado, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;

X - Comprovação do encaminhamento das contas anuais à União, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - Comprovação de atendimento às exigências previstas no art. 7º, inciso I, alíneas O a T, da Portaria 010-R/2016, por meio da Certidão de regularidade emitida pelo TCEES.

Art. 34 É de responsabilidade da Gerência de Convênios manter o CRCC atualizado, a partir das informações obtidas dos setores responsáveis.

SUBSEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 A prestação de contas dos convênios estaduais seguem as mesmas diretrizes descritas para os convênios/contratos de repasse federais, no que couber.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridos pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e Autarquias.

Art. 37 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

vigor.

CAPÍTULO VIII

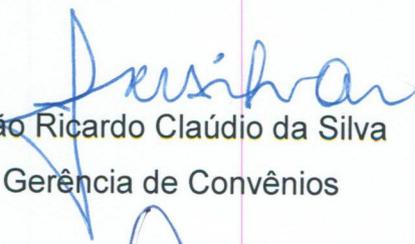
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto a Gerência de Convênios, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Art. 39 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Gerência de Convênios.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 02 de maio de 2017.


João Ricardo Cláudio da Silva
Gerência de Convênios


José Otávio Altoé
Controladoria Municipal